



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 08/2018

Trata-se de Projeto de Lei, proposto pelo chefe do Executivo, visando dispor sobre a prestação de serviço voluntário à Prefeitura Municipal de Novo Oriente e dá outras providências..

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e vereadoras, e comuniquem-se as comissões pertinentes para parecer.

Novo Oriente, 26 de junho de 2018.

*Hélio Rodrigues Coutinho*  
HÉLIO RODRIGUES COUTINHO

Presidente

*João de Deus Gomes*

*Carlos Henrique M. Moura*

*Antônia Figueira Batista*

*Francisco Carlos Silva*

*Francine Pereira de Araújo*

*Flávia Dayan Kelli Neri de Sousa*



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
RECEBIDO EM 25/06/18  
[Assinatura]  
Assinatura

"Dispõe sobre a prestação de serviço voluntário à Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará e dá outras providências".

**VANALDO CARLOS MOURA**, portador do RG nº 91025007681 SSP/CE e CPF nº 512.165.233-04, Prefeito Municipal de Novo Oriente Ceará no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislações pertinentes.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – É considerado "prestação de serviço voluntário", para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

**Parágrafo único.** A prestação de serviço voluntário não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista, previdenciária ou assemelhado.

**Art. 2º** – A prestação de serviço voluntário será pactuada através da formalização de um **Termo de Adesão Voluntária – TAV**, Anexo I, parte integrante e inseparável desta lei, firmado entre a Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará e o prestador do serviço voluntário.

**Parágrafo Único** – No "TAV" constará obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço voluntário.

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo do Governo Municipal autorizado a ressarcir as despesas efetivadas pelo prestador de serviço voluntário, para o cumprimento dos objetivos pactuados no TAV.

**Parágrafo Único** – O ressarcimento das despesas referidas no *caput* deste artigo será de até R\$ 150 (cento e cinquenta) por mês para cada turma em que atuarem, e, será custeado com recursos do orçamento aprovado para a Secretaria responsável pela formalização do TAV, por um período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado igual período.

**Art. 4º** – O Poder Executivo Municipal deverá proceder às necessárias adequações para o fiel cumprimento desta lei, em especial, no que concerne às metas fiscais, constantes da Lei Municipal nº 757 de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo, na edição dos próximos projetos orçamentários, adotará as medidas para a observância do disposto no art. 14, da **Lei Complementar Nº 101 (04/05/00)**, **Lei de Responsabilidade Fiscal**.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, aos dias 25 de junho de 2018.

[Assinatura]

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA – TAV

Pelo presente **Termo de Adesão Voluntário – TAV**, pactuado em legítima obediência ao art. 2º da Lei n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de junho de 2018, EU \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do CPF \_\_\_\_\_, da carteira de identidade \_\_\_\_\_, doravante denominado Prestador de Serviço Voluntário, me comprometo, independentemente de remuneração, exceto o devido ressarcimento das despesas que vier a realizar para cumprimento dos objetivos do serviço voluntário, tais como as despesas com transporte e alimentação, prévia e expressamente autorizadas, conforme art. 3º desta, relativos aos serviços de **facilitador de aprendizagem, cuidador, auxiliar de ensino ou monitor das atividades de complementares, no contra turno da educação em tempo integral**, nas unidades escolares e outros espaços educacionais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, respeitadas a qualificação, a aptidão e a necessidade do serviço.

Fica estabelecido que o TAV não gera, sob quaisquer circunstâncias, vínculo empregatício ou funcional, bem como, quaisquer obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou afins, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de junho de 2018.

Fica, ainda, pactuado que o horário de trabalho do Prestador de Serviço Voluntário corresponderá à jornada de trabalho regular das atividades complementares da educação em tempo integral, como projetado pela SME e a respectiva unidade educacional de lotação, com início em \_\_/\_\_/2018, e vigendo pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, ressalvado às partes ora pactuadas, o direito de rescindir, unilateralmente, este TAV, com comunicação prévia de, no mínimo, 15 dias.

\_\_\_\_\_/06/2018

Assinatura do Voluntário (a).

Representante da SME.





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ de Junho de 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O referido projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa, tem por objetivo a regularização do Prestador de Serviço Voluntário para atividades desenvolvidas junto a Secretaria Executora, objetivando a melhoria e aprendizagem do ensino fundamental, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes, otimizando o tempo de permanência dos estudantes na escola.

As despesas dos prestadores de serviço voluntário que vier a realizar-se para cumprimento dos objetivos do serviço voluntário, tais como as despesas com transporte e alimentação será custeado com recursos do orçamento aprovado para a Secretaria responsável, através de formalização do **Termo de Adesão Voluntária** - TAV.

A prestação de serviço voluntário não concorrerá para formalização de vínculo empregatício, nem qualquer obrigação de caráter trabalhista, previdenciária ou assemelhado.

**O facilitador de aprendizagem, cuidador, auxiliar de ensino ou monitor das atividades de complementares, exercerá a atividade no contra turno da educação em tempo integral**, nas unidades escolares e outros espaços educacionais, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, desenvolvendo atividades nos campos de artes, cultura, esporte e lazer, impulsionando a melhoria do desempenho educacional mediante a complementação da carga horária em cinco ou quinze horas semanais no turno e contra turno escolar..

Ademais nos termos do art. 227 da Constituição, reconhece que a responsabilidade pela alfabetização das crianças deve ser acolhida por docentes, gestores, secretarias de educação e instituições formadoras como um imperativo ético indispensável à construção de uma educação efetivamente democrática e socialmente justa.

Ante o exposto, revela-se a necessidade da aprovação deste projeto de lei para regularização e ressarcimento de despesas aos prestadores de serviços voluntários nos termos do projeto, razão pela qual, conta-se mais uma vez com a colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, com dispensa dos interstícios regimentais.

Paço da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Ceará, 25 de junho de 2018.

*Vanaldo Carlos Moura*

**PREFEITO MUNICIPAL  
VANALDO CARLOS MOURA**





ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE  
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

PROJETO DE LEI

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

RECEBIDO EM 25/06/18

Assinatura





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**



**CNPJ: 07.551.237/0001-00**

**CERTIDÃO**

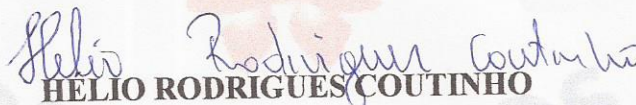
**PROJETO DE LEI Nº 08/2018**

Na sessão do dia 03 de setembro de 2018, compareceram na Câmara Municipal a professora Nazira Vieira e a Dra. Rosiane, para apresentar considerações e esclarecer dúvidas sobre o Projeto de lei nº 08/2018.

Ressaltaram que o projeto se refere ao Novo Mais Educação Municipal, referência ao projeto de mesmo nome em âmbito federal, que disciplina a prestação de serviços voluntários aos alunos da rede municipal de ensino, deixando evidente que a atuação do projeto se restringe a secretaria de educação desporto e lazer.

Diante disso, foi solicitada a substituição do projeto pelo executivo, para fazer constar o seu âmbito de atuação, e assim ser colocado em discussão e votação.

Novo Oriente, 04 de setembro de 2018.

  
**HELIO RODRIGUES COUTINHO**

Presidente